Escola Superior
Saúde Santa Maria

Escola Superior Saúde Santa Maria

Regulamento dos concursos para Professor Coordenador

Artigo 1º - Objeto

O presente Regulamento define o regime de elegibilidade e acesso a concursos para a categoria de Professor Coordenador.

Artigo 2º - Abertura dos concursos

1. Os concursos serão abertos pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do dia útil seguinte ao da publicitação dos Editais de abertura dos concursos.
2. O Conselho de Direção divulgará os Editais de abertura dos concursos através dos meios de comunicação internos.

Artigo 3º - Editais de abertura dos concursos

Os Editais de abertura dos concursos devem conter a seguinte informação:
a) Número de vagas máximas autorizadas;
b) O prazo para apresentação de candidaturas;
c) O prazo de referência para avaliação curricular dos candidatos;
d) Os requisitos exigidos para a apresentação de candidaturas (elegibilidade);
e) Os documentos necessários à instrução das candidaturas;
f) Os requisitos mínimos exigidos para um candidato poder preencher a vaga;
g) Os critérios de seleção, ponderação e seriação aplicáveis;
h) A composição do júri dos concursos;
i) A data de apresentação dos resultados dos concursos.

Artigo 4º - Requisitos exigidos para a apresentação aos concursos

Aos concursos para a categoria de Professor Coordenador podem candidatar-se Professores Adjuntos e ou Professores Coordenadores em comissão de serviço que até à data da abertura do concurso perfaçam 5 anos ao serviço da Instituição, com contrato por tempo indeterminado, em tempo integral.
1. Requisitos Formais:
a) Serem titulares do grau de Doutor, há pelo menos cinco anos (obtido até à data da abertura do concurso), na área disciplinar para a qual é aberto o concurso ou área similar.
b) Possuírem produção científica nas respetivas áreas;
2. Requisitos Materiais:
Apresentar evidências de relevante atividade em gestão institucional/académica, atividade pedagógica, produção científica e extensão académica.

Artigo 5º - Instrução das candidaturas

As candidaturas aos concursos para Professor Coordenador devem ser instruídas em formato digital, enviadas por email para o serviço de Recursos Humanos e incluir:
a) Uma carta de motivação fundamentando a apresentação a concurso, descrevendo o percurso profissional e académico, de forma sucinta, e o propósito de desenvolvimento pessoal associado ao desejo de progressão na carreira;
c) O Curriculum Vitae, devidamente datado e assinado, cronológica e tematicamente organizado e complementado com documentos de suporte, que constituam evidência das atividades, projetos, publicações e outros referenciados;

Artigo 6º - Critérios de avaliação, ponderação e seriação dos candidatos

1. A pontuação final global de cada candidato é o resultado da avaliação, pelos júris dos concursos, dos seguintes itens e valorações:

a) Carta de motivação fundamentando a apresentação a concurso, descrevendo o percurso profissional e académico, de forma sucinta, e o propósito de desenvolvimento pessoal associado ao desejo de progressão na carreira (15 pontos)

b) Curriculum Vitae

i) Gestão institucional/académica (25 pontos)

ii) Atividade pedagógica (20 Pontos)

III) Produção científica (15 pontos)

IV) Extensão académica (5 pontos)

c) Entrevista (20 pontos)

2. A classificação final será o somatório de a), b) e c) arredondada às unidades.

3. Em caso de empate, os candidatos serão diferenciados pela sua antiguidade ao serviço da ESSSM

Artigo 7º - Constituição e nomeação do júri dos concursos

1. Os júris dos concursos, são nomeados pela Entidade Instituidora.

2. Os júris dos concursos obedecem, designadamente, às seguintes regras;

a) Serem constituídos por:

i) docentes com categoria profissional não inferior à de Professor Coordenador;

ii) outros professores ou investigadores, nacionais ou estrangeiros, com aplicação, com as devidas adaptações, da regra constante da alínea anterior;

iii) Por especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica e a sua especial competência no domínio em causa.

b) Serem em número não inferior a cinco e não superior a nove;

c) Serem todos pertencentes à área ou áreas disciplinares para que é aberto o concurso, com exceção do presidente do júri;

d) Serem compostos maioritariamente por individualidades externas à Escola

3. As reuniões do júri dos concursos serão convocadas pelo presidente do júri.

Artigo 8º - Funcionamento dos júris dos concursos

1.Os júris:

a) Deliberam através de votação nominal fundamentada nos critérios de seleção adotados e divulgados, não sendo permitidas abstenções;

b) Só podem deliberar quando estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2. O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares para que o concurso foi aberto; ou

b) Em caso de empate.

3. As reuniões do júri:

a) Podem ser realizadas por teleconferência;

b) Podem, excecionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, ouvidos, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

4 - Sempre que entenda necessário, o júri pode:

a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
b) Decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.
5 - Das reuniões do júri são lavradas atas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respetiva fundamentação.
6 - O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas atas, dos aspetos considerados no artigo 6.º.
7 - Considerando os aspetos a que se referem os números anteriores, o júri deve proceder à elaboração de uma lista ordenada dos candidatos que hajam sido aprovados em mérito absoluto.

Artigo 9º - Publicitação da classificação final dos candidatos

1. A decisão final dos júris dos concursos, consagrada em ata, indicará:
a) A pontuação obtida em cada uma das três categorias em avaliação;
b) A lista dos candidatos aprovados para serem promovidos à categoria de Professor Coordenador.
3. O júri poderá considerar não haver candidatos com mérito absoluto em número suficiente para preencher o total de vagas a concurso.

Artigo 10.º - Audiência de interessados

1. Após a publicação da lista indicada no número 2 do artigo anterior, os candidatos dispõem de dez dias úteis para, querendo, se pronunciar, fundamentadamente, sobre a pontuação atribuída pelo júri do concurso.
2. A pronúncia dos docentes prevista no número anterior deverá ser enviada ao Conselho de Direção que, no prazo de três dias úteis, a remete ao júri do concurso para reapreciação, emissão de parecer e eventual alteração da lista indicada no número 2 do artigo anterior, no prazo de cinco dias úteis.
3. No caso de haver alterações à lista indicada no número 2 do artigo anterior, renova-se o procedimento indicado no número 1 e 2 deste artigo.
4. A decisão prevista no número 2 não é passível de recurso.

Artigo 11º - Homologação e notificação

1. O Conselho de Direção homologa a lista dos docentes a serem promovidos à categoria de Professor Coordenador findo o período de reclamações e elaborando a proposta para a Entidade Instituidora.
2. Após homologação, a decisão final é comunicada aos candidatos, sendo todas as peças pertencentes ao processo registadas e arquivadas nos respetivos cadastros.

Artigo 12º - Dúvidas e omissões

As omissões e as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento serão decididas pelo Conselho de Direção.

Artigo 13º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sítio internet da ESSSM, após aprovação pelo Conselho de Direção e Homologação pela Entidade Instituidora.

Maria PROV. PORT. DAS FRANCISCANAS MISSIONÁRIAS DE NOSSA SENHORA Ferraz